

Diário do Legislativo de 19/06/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 52ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/6/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; questão de ordem; aprovação - Correspondência: Mensagem nº 231/2008 (encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 1.978/2008), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.493 a 2.521/2008 - Requerimentos nºs 2.587 a 2.592/2008 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira e dos Deputados Elmiro Nascimento e José Henrique - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2008 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta -

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata.

Questão de Ordem

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Exa. se este Plenário conta com número regimental para a aprovação da ata.

O Sr. Presidente - A lista registra a presença de 36 Deputados, número suficiente para que a Presidência dê a ata por aprovada.

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, a questão de ordem diz respeito ao número de Deputados em Plenário e não na lista.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado que a ata não é submetida a votação, e sim a discussão e a aprovação.

O Deputado Rêmoló Aloise - Ela precisa de quantos Deputados em Plenário para ser aprovada, e qual artigo do Regimento?

O Sr. Presidente - Se não houver ninguém que se manifeste, cabe à Presidência aprovar.

O Deputado Rêmoló Aloise - Estou-me manifestando a V. Exa. por questão de ordem.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado que, se não houver ninguém que se manifeste sobre a ata, a Presidência não a submete a votação, dando-a por aprovada.

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, gostaria de deixar registrado nos anais desta reunião que fiz uma questão de ordem a V. Exa. e V. Exa., salvo equívoco, não me respondeu. Quanto à questão suscitada por V. Exa., ouvi o Deputado Alencar da Silveira Jr. afoitamente dizer que a decisão é de V. Exa., então retiro o pedido que fiz por não haver Deputados neste Plenário. No entanto, não abro mão de que, na próxima ata, as palavras ditas por este Deputado sejam lidas, na íntegra, pelo 2º-Secretário. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não havendo quem sobre a ata se manifeste, dou-a por aprovada.

Correspondência

- O Deputado Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 231/2008*

Belo Horizonte, 13 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 1.978, de 2008, que dispõe sobre a indenização e pensão para os parentes das vítimas do incêndio nas cadeias de Ponte Nova e Rio Piracicaba.

A emenda se refere ao valor da pensão indenizatória, que passa a ser o valor correspondente a um salário-mínimo vigente.

O Estado reconhece a dimensão dos danos provocados pelo incêndio, e reconhece, também, que qualquer indenização fixada não será suficiente para apagar da memória dos parentes das vítimas do incêndio e da própria sociedade o terrível incidente ocorrido nas cadeias de Ponte Nova e Rio Piracicaba.

Desse modo, o Estado propõe um aumento da indenização, como tentativa de diminuir a perda e sofrimento dos parentes das vítimas do incêndio. Muito embora, aparentemente, a alteração de valor da indenização – de 2/3 para um salário-mínimo – não se apresente significativa, certamente que, individualmente, representa um aumento considerável, capaz de, ao menos, minimizar os danos provocados.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus Nobres Pares a emenda ao presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.978/2008

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - A pensão indenizatória de que trata o "caput" corresponde ao valor de um salário mínimo vigente, não incidindo sobre ela qualquer desconto, salvo o obrigatório por força de lei federal."

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 1.978/2008. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, encaminhando, em atendimento ao que dispõe o art. 8º da Lei nº 15.033, de 2004, o Relatório de Avaliação dos Programas do PPAG para o exercício de 2007. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário Adjunto de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.196/2008, do Deputado Getúlio Neiva e outros.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas aos Projeto de Lei nº 1.523 /2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.523/2007.)

Do Sr. Luís Henrique Vieira Rodrigues, Procurador-Geral do Município de Nova Lima, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Meio Ambiente encaminhado pelo Ofício nº 804/2008/SGM.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 2.493/2008

Assegura a publicização e o acesso a dados relativos à condição da mulher no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei assegura a publicização e o acesso a dados relativos à condição da mulher no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Ficam assegurados, anualmente e com base no exercício anterior, a publicização e o acesso a dados relativos à condição da mulher no Estado de Minas Gerais e a informações dessa natureza que estejam sob guarda, disposição ou responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, especialmente sobre:

I - nível de emprego formal, por setor de atividade;

II - taxa de participação feminina em relação à população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado;

III - taxa de desemprego feminino aberto por setor de atividade;

IV - participação feminina no pessoal ocupado por setor de atividade;

V - rendimento médio real das mulheres ocupadas, por setor de atividade e posição na ocupação;

VI - total de rendimento das mulheres ocupadas;

VII - número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica;

VIII - índice de participação feminina ocupada em ambientes insalubres;

IX - expectativa média de vida da mulher;

X - taxa de mortalidade da população feminina e suas principais causas;

XI - número de mortes de mulheres durante a gestação, parto, puerpério e por aborto espontâneo ou provocado;

XII - taxa de participação da mulher na composição etária e étnica da população em geral;

XIII - grau de instrução médio da população feminina;

XIV - taxa de incidência de gravidez na adolescência;

XV - taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis;

XVI - proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;

XVII - cobertura previdenciária oficial para trabalhadoras ativas e inativas;

XVIII - índice de mulheres apenadas por regime;

XIX - disposições dos tratados e das conferências nacionais e internacionais pertinentes a mulher e de que o Estado de Minas Gerais seja signatário ou participante.

§ 1º - A composição dos dados a que se refere esta lei poderá ter por base as informações ou levantamentos de outros órgãos governamentais e outras instituições de caráter público ou privado que produzam dados pertinentes à formulação e implementação de políticas públicas de interesse para as mulheres.

§ 2º - Serão também divulgadas informações sobre convênios, conferências e seminários que o Estado de Minas Gerais tenha celebrado ou de que tenha participado.

Art. 3º - Os órgãos públicos poderão disponibilizar ou publicar as informações de que trata esta lei, bem como outros dados ou pesquisas de outras instituições de caráter público ou privado que produzam dados pertinentes ou de interesse para as mulheres.

Art. 4º - Os dados relativos à condição da mulher no Estado de Minas Gerais deverão abranger todos os Municípios.

Art. 5º - Serão publicizados, anualmente e com base no exercício anterior, os dados orçamentários por projeto atividade destinados à implementação de políticas públicas específicas para as mulheres.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Ana Maria Resende

Justificação: A proposta apresentada é de suma importância, pois a desigualdade entre homens e mulheres está presente na cultura, na religião e no marco jurídico do próprio Estado sobre aspectos familiares, econômicos, trabalhistas e de qualquer natureza. A discriminação das mulheres atravessa o tempo e a história, sendo particularmente visível no mundo do trabalho, nos índices de pobreza e de violência doméstica.

Por isso, o nosso especial empenho em propor projetos que dêem visibilidade aos problemas que afetam predominantemente as mulheres e à implementação de ações positivas de erradicação da discriminação e de promoção da igualdade de gênero.

Em 2004, foi sancionado em nosso Estado a Lei nº 15.218/2004, que cria a notificação compulsória de violência contra a mulher, a Comissão de Monitoramento da Violência Contra à Mulher, oriunda de um projeto de lei de minha autoria e de outro Deputado, o que significou importante avanço.

Mas a realidade nos obriga a avançar mais e mais. E é por esse motivo que apresentamos mais um projeto de interesse das mulheres, que dispõe sobre a publicação anual, pelo Estado, de dados relativos à mulher, bem como dos recursos destinados à implementação de políticas públicas específicas, atividades sociais, projetos e pesquisa de apoio à mulher em Minas Gerais.

O projeto objetiva conhecer a realidade para subsidiar a implementação de políticas públicas que visem fomentar os direitos das mulheres, especialmente sobre as questões atinentes às desigualdades de gênero, maternidade, violência e trabalho.

Ao estabelecer a competência do Estado de publicizar as informações, recursos, projetos e pesquisas atinentes às políticas públicas desenvolvidas em apoio à mulher, assim como a sua condição social, o projeto cria mecanismos técnicos de avaliação da real situação das mulheres no nosso Estado, e dessa forma, a possibilidade de dirigir e aplicar os recursos disponíveis nas áreas de maior demanda e necessidade, além de fomentar o estabelecimento de canais de comunicação com os diversos segmentos da administração do Estado, antes da Federação e instituições não governamentais relativamente a questões essenciais como taxa de mortalidade materna, número de filhos, gravidez na adolescência, doenças típicas ou de maior incidência nas mulheres, participação no mercado de trabalho, riscos mais comuns no trabalho da mulher, cargos ou empregos a que tem acesso, situação salarial, níveis de escolaridade e violência, entre outras.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.494/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares - ADQF -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares - ADQF -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Elisa Costa

Justificação: A Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares, entidade sem fins lucrativos, tem por escopo prestar esclarecimentos e assistência aos dependentes químicos e seus familiares, visando a medidas preventivas, bem como à recuperação e reinserção social dos usuários de álcool e outras drogas.

Com esse intuito, acolhe as pessoas com transtornos sociofamiliares decorrentes do uso de substâncias psicoativas, sugerindo tratamentos e grupos de ajuda mútua, presta assistência integral a crianças e adolescentes e desenvolve suas atividades em sintonia com a legislação vigente, colaborando com órgãos oficiais e entidades privadas.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar à referida Associação o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.495/2008

Declara de utilidade pública o Instituto de Inclusão pela Educação e Esporte - FUT Sonhos, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Inclusão pela Educação e Esporte - FUT Sonhos, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Irani Barbosa

Justificação: A mencionada entidade vem prestando relevantes serviços à comunidade, notadamente na promoção da defesa dos direitos civis e no desenvolvimento de atividades de caráter filantrópico, científico, esportivo, educativo e cultural.

Sendo declarada de utilidade pública, terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho, pelo que conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto, considerando, ainda, que a entidade preenche todos os requisitos da legislação em vigor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.496/2008

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural e Artístico Romulo Ferreira Diniz Júnior, com sede no Município de Fortuna de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural e Artístico Romulo Ferreira Diniz Júnior, com sede no Município de Fortuna de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

José Henrique

Justificação: O Instituto Cultural e Artístico Romulo Ferreira Diniz Júnior, situado no Município de Fortuna de Minas, se encontra em funcionamento desde outubro de 2006 e tem como finalidade a pesquisa, divulgação e preservação do folclore desse Município e da região. Visa também incentivar a formação dos jovens nas áreas da música, do teatro e das artes em geral.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.497/2008

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Itabira, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Itabira, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Ronaldo Magalhães

Justificação: O Sindicato dos Produtores Rurais de Itabira, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de Itabira, tem realizado importantes trabalhos na região há mais de 40 anos. A entidade promove estudos, coordena, defende, protege e representa a categoria econômica dos ramos da agropecuária e extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, e de fomento à expansão da agroindústria como forma de expandir a produção e aumentar a competitividade dos produtos locais.

Inspira-se o Sindicato nos princípios constitucionais de solidariedade social, livre iniciativa, direito de propriedade e economia de mercado, balizando suas ações no interesse do País. Portanto, o trabalho realizado promove o desenvolvimento de setores fundamentais das sociedades mineira e brasileira.

Cumpridos os requisitos formais, contamos com a aprovação deste projeto por esta Casa para que seja reconhecida a importância do trabalho dessa entidade pelo poder público estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.498/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Córrego do Coqueiro Rural, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Córrego do Coqueiro Rural, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação de Moradores do Córrego do Coqueiro Rural, com sede em Manhuaçu, em funcionamento há mais de dois anos, é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, comprometida com o desenvolvimento cultural e educacional da comunidade manhuaçuense. Sua diretoria não é remunerada sob nenhuma forma, e seus associados não recebem lucros, bonificações ou vantagens. A entidade se encontra devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Manhuaçu.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.499/2008

Acrescenta dispositivos à Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política estadual de medicamentos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2008, fica acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 3º - (...)

VII - garantia do fornecimento gratuito de medicamentos, especialmente os de uso continuado, aos idosos que comprovem ter mais de 30% de sua renda mensal comprometida com a aquisição de medicamentos e às entidades de atendimento às pessoas idosas.

VIII - garantia do fornecimento gratuito de medicamentos de uso continuado às pessoas portadoras de doenças crônicas e às entidades que prestam atendimento a pessoas portadoras de doenças crônicas. "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Padre João

Justificação: A Constituição da República é clara ao dizer que a saúde é direito de todos e dever do Estado, corroborando o princípio da dignidade humana, em seu art. 196. Estabelece também que o Poder Público deve promover ações que garantam esse direito, e de acordo com a legislação citada entre elas inclui-se a distribuição de medicamentos necessários à saúde da população.

A política de saúde em vigor no Brasil, disciplinada por legislações federais, estaduais e normatizações do Poder Executivo, busca atender a todas as necessidades da população de forma equânime, levando em consideração suas diferenças e prioridades. Contudo, ainda há lacunas que levam cidadãos a buscar medidas judiciais que garantam o acesso a medicamento, o que é um direito e uma garantia fundamental à saúde. As estatísticas de liminares judiciais para concessão de medicamentos vêm aumentando gradativamente em Minas Gerais.

Estudando a Lei nº 14.133/2001, que dispõe sobre a política estadual de medicamentos, verifica-se que não há garantias explícitas de fornecimento de medicamentos, por parte do poder público, aos idosos e à portadores de doenças crônicas, na legislação mineira.

O Estatuto do Idoso e a Política Nacional de Medicamentos têm em seus dispositivos a garantia de aquisição e fornecimento de medicamentos de uso contínuo e essenciais aos idosos e a portadores de "doenças consideradas de caráter individual que, a despeito de atingir número reduzido de pessoas, requerem tratamento longo ou até permanente, com o uso de medicamentos de custos elevados" (item 3.3, da Portaria 3.916/MS/GM, de 30/10/98).

Entretanto, a legislação do Estado de Minas Gerais não contempla tais garantias, fazendo com que idosos e portadores de doenças crônicas tenham, muitas vezes, que recorrer ao Judiciário para obter os medicamentos que lhes são necessários.

Quanto ao aspecto da constitucionalidade, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que está assegurada, na Constituição Federal, a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre saúde, sendo também notório o aprimoramento que traz à legislação em vigor.

Propomos este projeto de lei com o intuito de aprimorar a legislação existente e promover a dignidade humana de idosos e de portadores de doenças crônicas.

Por cumprir todos os requisitos legais, acreditamos na acolhida deste projeto por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.500/2008

Declara de utilidade pública o Centro de Referência e Apoio da Comunidade do Bairro Boa Vista e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Referência e Apoio da Comunidade do Bairro Boa Vista e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Wander Borges

Justificação: O Centro de Referência e Apoio da Comunidade do Bairro Boa Vista e Adjacências é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 2/2/2006, com o escopo de congregar a comunidade para o enfrentamento de seus problemas, auxiliando-a na resolução de seus conflitos, defendendo seus direitos sociais e contribuindo para o seu desenvolvimento comunitário.

A entidade tem como objetivos básicos proporcionar atividades comunitárias e atuar nas áreas de esporte, cultura, lazer, assistência social, saúde, educação, transporte, turismo e moradia, visando o bem-estar comunitário. Como visto, ela presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Diante de todo o exposto, pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma opção de desenvolvimento que contemple a inclusão social e a universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.501/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Helena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Helena, com sede na localidade de Corredor, Distrito de Santa Isabel de Minas, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Comunitária de Santa Helena, fundada em 10/11/97, com sede na na localidade de Corredor, Distrito de Santa Izabel de Minas, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.502/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Granja Primavera.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Granja Primavera, com sede na na localidade de Granja Primavera, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Comunitária de Granja Primavera, fundada em 23/9/2004, com sede na localidade de Granja Primavera, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.503/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Municipal de Entidades de Ação Comunitária de São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Municipal de Entidades de Ação Comunitária de São Francisco - COMENAC-SF -, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: O Conselho Municipal de Entidades de Ação Comunitária de São Francisco - COMENAC-SF -, fundado em 18/5/2001, com sede no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.504/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Espinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Espinheiro, com sede na comunidade de Espinheiro, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Espinheiro, fundada em 6/11/2004, com sede na Comunidade de Espinheiro, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.505/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Quatis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Quatis, com sede na localidade Fazenda Poção de Areia, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Quatis, fundada em 30/4/2003, com sede na localidade Fazenda Poção de Areia, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.506/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Recanto da Tapera.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Recanto da Tapera, com sede na Comunidade de Recanto da Tapera, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Recanto da Tapera, fundada em 27/9/2004, com sede na Comunidade de Recanto da Tapera, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.507/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Marruás.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Marruás, com sede na localidade denominada Marruás, Fazenda Tapera, Distrito Morro, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Marruás, fundada em 28/6/97, com sede na localidade denominada Marruás, Fazenda Tapera, Distrito Morro, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.508/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Domingos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Domingos, com sede na Comunidade de São Domingos, Fazenda Canabrava, Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Domingos, fundada em 5/7/97, com sede na Comunidade de São Domingos, Fazenda Canabrava, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.509/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais de Tabuado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais de Tabuado, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais de Tabuado, fundada em 15/4/2008, com sede no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.510/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Croá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Croá, com sede no Distrito de Croá, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Croá, fundada em 24/8/96, com sede no Distrito de Croá, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto, às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.511/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Taboquinha do Morro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Taboquinha do Morro, com sede no Distrito de Vila do Morro, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Taboquinha do Morro, fundada em 23/1/2002, com sede no Distrito de Vila do Morro, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos

habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.512/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais dos Altinos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais dos Altinos, com sede na localidade de Caraíbas, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais dos Altinos, fundada em 10/8/2002, com sede na localidade de Caraíbas, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.513/2008

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Porfia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Porfia, com sede na localidade de Porfia, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Porfia, fundado em 22/6/97, com sede na localidade de Porfia, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.514/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Barreiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Barreiro, com sede no Distrito de Serra das Araras, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Comunitária do Barreiro, fundada em 30/10/89, com sede no Distrito de Serra das Araras, no Município de São Francisco. é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.515/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Contendas - ACCON.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Contendas - Accon -, com sede no Distrito de Santa Izabel, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Comunitária de Contendas - Accon -, fundada em 1º/2/97, com sede no Distrito de Santa Izabel, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.516/2008

Declara de utilidade pública o Grupo Unido da Comunidade de Descançador.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Unido da Comunidade de Descançador, com sede na localidade de Descançador, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: o o Grupo Unido da Comunidade de Descançador, fundado em 18/5/2001, com sede na localidade de Descançador, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.517/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Brejo da Felicidade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Brejo da Felicidade, com sede na localidade de Brejo da Felicidade, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Comunitária de Brejo da Felicidade, fundada em 30/3/97, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.518/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Pinhãozeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Pinhãozeiro, com sede na localidade de Pinhãozeiro, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: O Conselho Comunitário de Pinhãozeiro, fundado em 13/4/97, com sede na localidade de Pinhãozeiro, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.519/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Riacho Fundo de Tapera.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Riacho Fundo de Tapera, com sede na Comunidade de Riacho Fundo de Tapera, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Comunitária de Riacho Fundo de Tapera, fundada em 20/6/90, com sede na Comunidade de Riacho Fundo de Tapera, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.520/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Barra do Morro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Barra do Morro, com sede na localidade de Barra do Morro, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Comunitária de Barra do Morro, fundada em 14/10/2001, com sede na localidade de Barra do Morro, no Município de São Francisco, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.521/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Feirantes do Município de São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Feirantes do Município de São Francisco - APPEF-SF-MG -, com sede na Ceasa, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Feirantes do Município de São Francisco - APPEF-SF-MG -, do Município de São Francisco, fundada em 20/11/2006, é uma entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, cujo objetivo é colaborar para que a população carente da região tenha sua verdadeira cidadania.

Com o espírito de resgatar a cidadania da comunidade, a entidade promove, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade urbana e rural, por meio de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios, proporcionando melhoria do convívio dos habitantes, por meio da integração de seus moradores, sem distinção social, religiosa, cultural, de gênero ou racial.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.587/2008, do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja concedido o título de Cidadania Honorária ao Ministro dos Transportes. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.588/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas, para tomada de providências, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Ministro da Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde, ao Ministério Público Estadual e aos membros do Conselho Superior do Ministério Público, as notas taquigráficas acerca das questões que envolvem o ex-Superintendente da Fhemig Francisco de Assis Machado.

Nº 2.589/2008, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, parabenizando-o pela ética, pela lisura, pela competência, pelo destemor e pelo grande senso democrático com que conduziu os trabalhos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Nº 2.590/2008, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Desembargador José Tarcízio de Almeida Melo por sua posse como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.591/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a apuração imediata do crime de assassinato a facadas contra uma adolescente de 13 anos e de lesões e estupro contra a irmã de 12 anos, ocorridos na madrugada de 8/6/2008, no Município de Pedro Leopoldo, após um "show" de rodeio no parque de exposições.

Nº 2.592/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a apuração imediata do crime de assassinato a facadas contra uma adolescente de 13 anos e de lesões e estupro contra a irmã de 12 anos, ocorridos na madrugada de 8/6/2008, no Município de Pedro Leopoldo, após um "show" de rodeio no parque de exposições.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira e dos Deputados Elmiro Nascimento e José Henrique.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião à comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente.

- A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO Da PRESIDÊNCIA

A Presidência, tendo em vista a necessidade de racionalizar os procedimentos administrativos, decide que, a partir desta data, os avulsos das proposições de que tratam o art. 204 e o parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno serão distribuídos às Deputadas e aos Deputados por meio eletrônico. Os impressos dessas matérias poderão ser solicitados na Biblioteca desta Casa, na Gerência-Geral de Documentação e Informação.

Mesa da Assembléia, 17 de junho de 2008.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Acordo de Líderes

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos Líderes com assento nesta Casa, deliberam que seja prorrogado até o dia 27 do corrente mês o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 2.392/2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 17 de junho de 2008.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues, Durval Ângelo e outros, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias da Constituição do Estado. Pelo BSD: efetivo - Deputado Zé Maia; suplente - Deputado Lafayette de Andrada; pelo BPS: efetivo - Deputado Chico Uejo; suplente - Deputado Djalma Diniz; pelo DEM: efetivo - Deputado Leonardo Moreira; suplente - Deputado Delvito Alves; pelo PDT: efetivo - Deputado Paulo Cesar; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PP: efetivo - Deputado Vanderlei Jangrossi; suplente - Deputado Dimas Fabiano. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.591 e 2.592/2008, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 11/6/2008, dos Requerimentos nºs 2.524 a 2.531/2008, do Deputado Doutor Viana, e 2.566/2008, do Deputado José Henrique; e de Fiscalização Financeira - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 11/6/2008, do Requerimento nº 2.555/2008, do Deputado Jayro Lessa (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 horas e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 28/5/2008

Às 9h20min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta e Doutor Rinaldo, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Cecília Ferramenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Rinaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 251/2007, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que inclui os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Programa Saúde em Casa e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Marcus Pestana publicado no "Diário do Legislativo" de 9/5/2008. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir Lucy Monteiro Mayer, Gerente Estadual da Atenção Primária à Saúde da Secretária de Saúde, e Fernando Lelis, empreendedor público do Projeto Saúde em Casa, representando o Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde; Marisa Aparecida Amorim, assessora da Gerência de Assistência, e Roberta Rangel, Gerente da Tensão Básica da Regional Norte, representando o Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Ingridh Farina, assessora técnica e fisioterapeuta, representando o Sr. José Euclides Poubel e Silva, Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Fabiano Moreira da Silva, Professor da Faculdade de Medicina e de Fisioterapia do Vale do Aço; Mônica Vieira Garcia Campos, membro da Diretoria Executiva da Associação Mineira de Fisioterapia, representando o Sr. Euro Alves França de Mesquita, Presidente da Associação; Luiz Gustavo Teixeira Mendes, Coordenador-Geral da Associação Mineira de Fisioterapia; Ronaldo Gontijo, Vereador e Vice-Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Cecília Ferramenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.143, 2.180, 2.202 e 2.238/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira, em que solicita seja encaminhado ofício à Secretaria de Saúde para que seja instalada auditoria técnica na Santa Casa de Corinto, por iniciativa da Superintendência de Regulação, a fim de averiguar o cumprimento de convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Corinto; Hely Tarquínio em que solicita a realização de reuniões conjuntas das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos nos Municípios de Patos de Minas e Juiz de Fora para debater os critérios para concessão de auxílios-doença e de aposentadorias por invalidez pelos peritos do INSS, bem como para debater os conceitos de incapacidade temporária e permanente; Luiz Tadeu Leite e Hely Tarquínio em que solicitam a realização de reunião conjunta das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos para discutir as questões relativas aos transtornos mentais provocados pelos ambientes de trabalho e as concessões de aposentadorias por incapacidade negadas, nesses casos, pelo INSS; e Durval Ângelo em que solicita reunião conjunta das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos para obter esclarecimentos e debater, em audiência pública, a situação de portadores da hipertensão arterial pulmonar no Estado. A Presidência recebe requerimentos da Deputada Cecília Ferramenta em que solicita seja encaminhado ofício ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça para que seja aprovado o Projeto de Lei nº 251/2007 e seja encaminhado ofício às prefeituras dos 853 Municípios de Minas Gerais, informando a realização desta reunião e solicitando que as prefeituras incorporem os profissionais de fisioterapia e de terapia ocupacional no Programa de Saúde da Família. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2008.

Hely Tarquínio, Presidente - Carlos Pimenta - Ruy Muniz - Fahim Sawan.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/6/2008

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão e Ana Maria Resende e o Deputado Jayro Lessa (substituindo este a Deputada Maria Lúcia Mendonça, por indicação da Liderança do DEM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jayro Lessa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.022/2007 (relatora: Deputada Gláucia Brandão), na forma do Vencido no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.933/2007 (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça) e 2.315/2008 (relatora: Deputada Rosângela Reis), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.439, 2.454, 2.510 e 2.512/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Maria Lúcia Mendonça - Chico Uejo.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/6/2008

Às 10h08min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Ana Maria Resende e Maria Lúcia Mendonça e o Deputado Carlin Moura. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Lúcia Mendonça, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Neusa Coutinho Affonso, Secretária do Tribunal de Contas da União (17/5/2008) e Fátima Cassanti, Coordenadora-Geral da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (31/5/2008). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.270/2008 (relator: Deputado Vanderlei Jangrossi); 2.326/2008 (relatora: Deputada Ana Maria Resende) e 2.356/2008 (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.452 e 2.508/2008. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.895/2007 e 2.212 e 2.213/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Irani Barbosa, em que solicita a realização de reunião para, em audiência pública, debater a situação dos alunos frente à direção da Escola Estadual Maria da Piedade Fonseca, com sede no Município de Vespasiano; Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja convidado a participar de reunião desta Comissão o estudante Eder Carlos Lopes Coimbra, vencedor do quadro "Soletrando", da Rede Globo, para manifestar sua experiência; e Luiz Tadeu Leite, em que solicita a realização de reunião conjunta desta Comissão e a de Direitos Humanos para, em audiência pública, debater questões referentes à administração da Fumec, especificamente no que se refere à demissão de professores. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2008.

Deiró Marra, Presidente - Maria Lúcia Mendonça - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/6/2008

Às 16h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Weliton Prado, Ronaldo Magalhães, Ademir Lucas e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Weliton Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/2007, na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Weliton Prado). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.451 e 2.520/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Viana em que solicita seja realizada audiência pública para debater o cancelamento do concurso público da Prefeitura de Ribeirão das Neves; e Carlos Pimenta em que solicita seja realizada audiência pública para discutir questões relativas às dívidas das prefeituras municipais com o INSS. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2008.

Weliton Prado, Presidente - Ademir Lucas - Wander Borges - Padre João.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 6/6/2008

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros e Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Doutor Viana e Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei Federal nº 1.453/2007, do Deputado Federal José Fernando, que altera as Leis nºs 7.990, de 28/12/89, e 8.001, de 13/3/90, que regulamentam a compensação financeira pela exploração de recursos minerais e criam uma participação especial para o setor mineral. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Deputado Federal José Fernando; o Deputado Doutor Viana, Presidente da Frente Parlamentar Pró-Mineração da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Fábio Henrique Vieira Figueiredo, Diretor Jurídico do Sindiextra, representando o Sr. José Fernando Coura, Presidente do Sindiextra e da Câmara da Indústria Mineral da Fiemg; Sérgio Dâmaso, Superintendente do DNPM; e Leonardo Mattos, Vice-Presidente do PV estadual, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Deputado Délio Malheiros tece as considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2008.

Délio Malheiros, Presidente - Antônio Júlio.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/6/2008

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues e Délio Malheiros, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dinis Pinheiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a crescente onda de violência nas escolas do Estado. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Ten. Cel. Robson Alves Campos Ferreira, Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior da PMMG, representando Maurício de Oliveira Campos Júnior, Secretário de Estado de Defesa Social; Ismayr Sérgio Cláudio, Coordenador do Núcleo de Apoio do

Programa Rede pela Paz nas Escolas e Gerente de Projetos Especiais de Educação da PBH; Gilson Luiz Reis, Presidente do Sindicato dos Professores de Minas Gerais - Sinpro-MG; Wellerson Eduardo da Silva Corrêa Loureiro, Defensor Público da Infância e da Juventude e Coordenador do Fórum para a Paz Escolar - Forpaz -; e a Sra. Maria Lúcia Martins da Silva, Diretora da Superintendência Regional Metropolitana C, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Dinis Pinheiro e Délio Malheiros, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público presente, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2008.

Sargento Rodrigues, Presidente - Getúlio Neiva - Ruy Muniz.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/6/2008

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Getúlio Neiva (substituindo este ao Deputado Adalclever Lopes, por indicação da Liderança do PMDB) e Ruy Muniz (substituindo o Deputado Leonardo Moreira, por indicação da Liderança do DEM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: no 1º turno, Projeto de Lei nº 2.375/2008 e, no 2º turno, Projeto de Lei 429/2007 (Deputado Sargento Rodrigues); em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.260 e 2.386/2008 (Deputado Délio Malheiros). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 429/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues) na forma do vencido no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.540, 2.541/2008, este com a Emenda nº 1, 2.542, 2.551/2008, este com a Emenda nº 1, e 2.556, 2.558/2008. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.271 e 2.291/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita sejam encaminhados ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais e ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para a apuração imediata do assassinato de uma adolescente de 13 anos e do estupro contra a irmã de 12 anos, ocorridos na madrugada de domingo, no Município de Pedro Leopoldo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2008.

Sargento Rodrigues, Presidente - Luiz Tadeu Leite.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/6/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para homenagem ao Cruzeiro Esporte Clube pela conquista do Campeonato Mineiro de 2008.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.302/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 63.271.686,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.316/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 3.000.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.359/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 5.341.772,65 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.046/2007, do Deputado Carlin Moura, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela aprovação da Emenda nº 3, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas em Plenário.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.207/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto..

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.211/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10/1/2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró - Confins - e dá outras providências. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.420/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.973/2007, do Governador do Estado, que altera as Leis nº 15.462, de 13/1/2005 e 15.786, de 27/10/2005, e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.133/2008, do Deputado Adalclever Lopes, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reverter o imóvel mencionado ao Município de Caiana. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.199/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.386/2007, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/2007, do Deputado Neider Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.028/2008, do Deputado Gustavo Valadares, que altera o art. 2º da Lei nº 14.601, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté imóvel para construção de ginásio poliesportivo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 horas DO DIA 19/6/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 19/6/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, questões relativas ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Copasa-MG, o Ministério Público e Municípios do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 19/6/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 19/6/2008, destinada à comemoração dos cinco anos de fundação da Associação dos Atacadistas e Distribuidores do Estado de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 18 de junho de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da Comissão de Direitos Humanos, as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi, membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, para a reunião a ser realizada em 19/6/2008, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de realizar audiência pública para debater, com a presença de convidados, questões relativas à administração da Fumec, especificamente no que se refere à demissão de professores; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Almir Paraca, Inácio Franco e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/6/2008, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer sobre a emenda e o substitutivo ao Projeto de Lei nº 725/2007, do Deputado Doutor Viana, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/6/2008, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, em audiência pública, com a presença de convidados, a situação funcional dos servidores da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

André Quintão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.493/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São Paulo, com sede no Município de Matozinhos.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 23/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.493/2007 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São Paulo, com sede no Município de Matozinhos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 26 (ver alteração realizada em 2/12/2007), que ela não remunera as atividades de seus Diretores e Conselheiros, nem as dos sócios; e, no art. 30, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere local, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.493/2007.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.498/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Obra Social Padre José Baldo, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.498/2007 pretende declarar de utilidade pública a Obra Social Padre José Baldo, com sede no Município de Ribeirão das Neves, entidade filantrópica, de caráter educacional, cultural, desportivo e assistencial, que tem por escopo promover a melhoria da qualidade de vida da população nevensense, assegurando-lhe o pleno exercício da cidadania.

Para tanto, promove a cultura e assistência educacional gratuita nos níveis de suplência; ministra cursos profissionalizantes para jovens e adultos, bem como reforço escolar para os menos favorecidos; desenvolve atividades sociais em benefício da coletividade; coopera com programas e projetos de prevenção da violência, de proteção e defesa de direitos de seus assistidos, visando à inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade; possibilita a inserção dos idosos em atividades que proporcionam melhoria de sua qualidade de vida; luta pela implantação de creches e pré-escolas; presta serviços gratuitos de assistência social.

Isto posto, consideramos que a instituição merece ser agraciada com o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.498/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.819/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Itapoã, com sede no Município de Unai.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.819/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Itapoã, com sede no Município de Unai, que tem como principal finalidade promover a qualidade de vida dos moradores locais.

Para alcançar seu objetivo, oferece à comunidade meios concretos de vida para a melhoria da renda familiar; realiza eventos sociais, cívicos, culturais e esportivos, visando à integração de seus associados; promove o amparo social da coletividade; luta pela criação de um centro comunitário de assistência a pessoas carentes, especialmente crianças e idosos.

Isto posto, consideramos que a instituição merece ser agraciada com o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.819/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.360/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Boa Esperança, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 10/5/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.360/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Boa Esperança.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 30, que ela não remunera as atividades de seus Diretores, Conselheiros, benfeitores ou equivalentes; e, no art. 39, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.360/2008.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.367/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação El Shadai, com sede no Município de Francisco Sá.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.367/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação El Shadai, com sede no Município de Francisco Sá, que tem como finalidade precípua defender os interesses e as demandas dos moradores locais.

Na consecução de suas metas, desenvolve atividades assistenciais; oferece serviços médicos e odontológicos; combate a fome e a pobreza; facilita a inserção de seus associados no mercado de trabalho; orienta sobre a preservação do meio ambiente; executa serviços de radiodifusão comunitária.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.367/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.386/2008

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio às Vítimas de Violência - Amavi -, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe a este colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.386/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Apoio às Vítima de Violência, com sede no Município de Lagoa da Prata, que tem como finalidade precípua dar assistência às vítimas de maus-tratos de qualquer natureza e às suas respectivas famílias.

Para consecução de seu objetivo, oferece aos seus assistidos ajuda em caráter emergencial, como distribuição de medicamentos, cestas básicas e aparelhos ortopédicos; realiza palestras educativas; orienta pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais; mantém estabelecimento destinado a abrigar dependentes químicos, oferecendo-lhes serviços diversos, inclusive, apoio moral e espiritual. Atua, ainda, na promoção de valores éticos e da cidadania.

Esclareça-se que a Emenda nº 1 tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º do seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.386/2008 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Délio Malheiros, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.387/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Jaibense de Apoio ao Menor – Ajam –, com sede no Município de Jaíba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.387/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Jaibense de Apoio ao Menor, com sede no Município de Jaíba, que tem como finalidade precípua lutar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Para a consecução desse objetivo, desenvolve ações que lhes proporcione acesso à educação e à profissionalização, o que é feito no Projeto Vida, por meio do qual ministra aos jovens sob sua proteção oficinas profissionalizantes para inseri-los no mercado de trabalho.

Além disso, envia esforços para assegurar a seus assistidos o direito à liberdade, à dignidade, à saúde, à alimentação, à cultura, ao lazer e ao convívio familiar e comunitário em ambiente sadio, além da melhoria de suas condições de vida.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.387/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.413/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei nº 10.116, de 28/3/90, que declara de utilidade pública a Creche Pequeno Polegar, com sede na cidade de Itaúna.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 29/5/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.413/2008 pretende alterar o art. 1º da Lei nº 10.116, de 1990, que declara de utilidade pública a Creche Pequeno Polegar, com sede na cidade de Itaúna, com o objetivo de adequá-lo ao novo estatuto da entidade, aprovado em setembro de 2005, que mudou o seu nome para Associação Educacional Infante-Juvenil Pequeno Polegar, com sede no Município de Itaúna.

Importa ressaltar que tal entidade possui caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, ensino e pesquisa, desportivo e profissionalizante, sem fins lucrativos e cumpre todos os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre declaração de utilidade pública.

A proposição em tela visa, pois, sanar o conflito existente entre a atual razão social da entidade e a anterior, constante na Lei nº 10.116. Assim, orienta-se pela Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado. Essa norma, em seu art. 13, determina que uma lei pode ser modificada por meio de nova redação, acréscimo ou revogação de dispositivo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.413/2008.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.419/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas Formosas - Apae de Águas Formosas, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/5/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.419/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas Formosas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, § 2º, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios, a qualquer título; e no art. 46, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênera, com personalidade jurídica, registrada

no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.419/2008.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.421/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Vereda e Região - Aprover -, com sede no Município de Unaí.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 30/5/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.421/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Vereda e Região, com sede no Município de Unaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 33, que ela não remunera as atividades de seus Diretores e Conselheiros ou instituidores, bem como as dos associados; e, no art. 37, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.421/2008.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.422/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landin, com sede no Município de Unaí.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/5/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.422/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landin, com sede no Município de Unaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 27 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, instituidores ou sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, gratificações, bonificações ou vantagens; e no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada nos

Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.422/2008.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Hely Taquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.424/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio à Escola Família Agroindustrial de Turmalina - Asfat -, com sede no Município de Turmalina.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/5/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.424/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Apoio à Escola Família Agroindustrial de Turmalina.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 38 do seu estatuto determina que não serão remunerados seus Diretores, associados, Conselheiros, instituidores e benfeitores, e o art. 40 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.424/2008.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.426/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha - Aapivaje -, com sede no Município de Turmalina.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/5/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.426/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha, com sede no Município de Turmalina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 40 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública; e no art. 41, que os seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de bonificações ou vantagens.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.426/2008.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.160/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Weliton Prado e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.161/2005, acrescenta dispositivos à Lei nº 15.259, 27/7/2004, que institui o sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - e na Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/5/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

À proposição foram anexados os Projetos de Lei nºs 1.163 e 1.164/2007.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A matéria vem, agora, a esta Comissão para receber parecer sobre o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende alterar a Lei nº 15.259, de 27/7/2004, que institui sistema de reserva de vagas nas universidades públicas do Estado, incluindo dois parágrafos no seu art. 1º. Desta forma, visa a assegurar aos candidatos ao vestibular que eventualmente venham a se beneficiar da reserva de cotas estabelecida na lei a gratuidade na inscrição no processo seletivo para o ingresso na faculdade. Estando selecionados os alunos segundo o critério de reserva de vagas estabelecido na lei, deseja-se vedar a cobrança de qualquer taxa, como, por exemplo, a taxa de matrícula.

Além disto, busca-se oferecer a esses alunos programas de permanência e assistência estudantil, auxiliando-os financeiramente mediante a concessão de ajuda de custo para transporte, alimentação e aquisição de material didático e livros.

A Comissão baixou a proposição em diligência à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que se manifestou contrária à sua aprovação por meio de nota técnica emitida pelo Superintendente de Supervisão e Políticas Públicas Celson José da Silva. O primeiro aspecto para o qual nos chama a atenção a mencionada nota técnica é o impacto financeiro no orçamento da Unimontes e da Uemg. De fato, isentar todos os candidatos que poderiam se beneficiar da reserva de cotas a que se refere a Lei nº 15.259, de 2004, do pagamento da inscrição no vestibular representa um incremento extraordinário nas despesas das referidas instituições de ensino superior. Saliente-se que a Lei nº 15.150, de 2004, estabelece, em seu art. 4º, que "as universidades públicas estaduais fixarão uma cota de inscrições gratuitas para o vestibular destinadas aos candidatos que comprovarem situação de carência financeira". Elas o fazem dentro de suas possibilidades financeiras e de forma a não comprometer o financiamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Ademais, a gratuidade da inscrição no vestibular levaria muito jovens que não completaram o ensino médio a se submeterem ao certame, apenas como exercício preparatório ou como experiência.

Estamos de acordo com o Superintendente de Supervisão e Políticas Públicas, segundo o qual, conforme nota técnica encaminhada a esta Casa, a implantação dos mecanismos para melhorar o desempenho acadêmico dos carentes, estabelecidos pela Lei nº 15.259, pode ser efetuada pela Uemg e pela Unimontes com os recursos materiais, didáticos e acadêmicos de que já dispõem, não necessariamente demandando aportes adicionais de recursos financeiros.

Os Projetos de Lei nºs 1.163/2007 e 1.164/2007 visam a alterar as regras de definem os beneficiados pela política de cotas. A este respeito, deve-se salientar que a implementação de qualquer lei requer um tempo de maturação. Por mais que o administrador público planeje a execução da política pública definida na lei, a administração pública irá aperfeiçoar o processo de implementação desta política na prática, ao lidar com os problemas e as dificuldades que não poderiam ser previstos de forma antecipada. Essa ponderação visa a chamar a atenção dos nobres pares para o fato de que não se devem alterar os critérios definidos na Lei nº 15.259 neste momento, porque ainda não houve tempo necessário para avaliar se as regras em vigor são adequadas. Há um comprometimento da qualidade da política pública se as regras legais que a definem são constantemente alteradas.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que não altera a essência da proposição, mas apenas a aperfeiçoa, vedando expressamente a cobrança de qualquer taxa dos beneficiados pelas regras de cota a que se refere a Lei nº 15.259. Sendo esta uma alteração que não provoca grande impacto sobre a política de reserva de vaga para determinados grupos, entendemos que a aprovação da matéria representa uma melhoria pontual no texto normativo, não havendo razão para se opinar contrariamente à aprovação do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.160/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco, relator - Ivair Nogueira - Ademir Lucas - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.609/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/9/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 7/10/2007 esta relatoria houve por bem baixar a proposição em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que se manifestasse sobre a pretendida alienação. Atendida a diligência, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.609/2007 trata de conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Comendador Gomes imóvel constituído de terreno edificado, com área de 720m², situado nesse Município e registrado sob a matrícula nº 3.547, a fls. 279 do Livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal. O referido bem foi doado ao Estado em 1978 pelo referido Município, sem a imposição de qualquer ônus. Em 1981 o Estado construiu no local um prédio destinado ao funcionamento de uma unidade de saúde.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado; e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que, no art. 17, inciso I, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Esta exigência está plenamente atendida com a finalidade dada ao imóvel, expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a saber, o funcionamento de uma unidade de saúde, o que beneficiará a comunidade local. Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, for desvirtuada a destinação prevista.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Nota Técnica nº 314/2008, manifesta-se favorável à pretendida doação, tendo em vista o fato de no imóvel estar em funcionamento uma unidade de saúde gerenciada pelo Município.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.609/2007.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Sebastião Costa - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.611/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.611/2007 altera a Lei nº 9.095, de 17/12/85, que dispõe sobre o exercício das atividades de despachante no Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/9/2007, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Compete a esta Comissão examinar o mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.611/2007 propõe uma alteração pontual na Lei nº 9.095, de 1985, que dispõe sobre o exercício das atividades de despachante no Estado, acrescentando dois incisos ao seu art. 21.

A proposição em apreço pretende que, na vacância de cargo de despachante, o preposto credenciado mais antigo e que tiver mais de 10 anos de atividade poderá solicitar o seu credenciamento como despachante provisório, para ocupar a vaga do titular pelo prazo de 12 meses. Propõe, ainda, que o despachante provisório deverá, no citado prazo, submeter-se à prova de habilitação e assinar termo de responsabilidade para credenciamento definitivo, na forma do disposto no art. 3º da mencionada lei.

De acordo com o autor da proposta, na justificação que acompanha o projeto, objetiva-se garantir que o preposto credenciado no Detran-MG, indicado por despachante com quem trabalhe há mais de 10 anos, não seja afastado de sua atividade profissional em caso de afastamento do despachante. O autor argumenta ainda que o preposto não tem garantia de continuidade no trabalho e que o despachante apenas assina a sua carteira de trabalho e não recolhe o INSS nem o FGTS.

Para o desempenho das funções de despachante, o profissional deve se submeter a curso oferecido pela Secretaria de Defesa Social e ser aprovado em prova em que demonstre sua capacidade profissional, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.095. Ora, se o cidadão está há mais de 10 anos auxiliando o colega, é certo que já adquiriu os conhecimentos necessários para o adequado desempenho das funções de despachante.

Não se justifica que este trabalhador tenha que se submeter ao curso a que se refere o mencionado dispositivo, o qual, diga-se de passagem, não vem sendo ofertado pela administração pública, de acordo com a justificação do autor.

A proposição merece pequeno reparo, porque não existe o cargo de despachante. Cargos são criados por lei e providos por servidores públicos, em decorrência de concurso público ou de relação de confiança com o agente político, conforme previsto no art. 37, III, da Constituição da República. Não é o caso dos despachantes, que prestam um serviço à sociedade e são remunerados por aqueles que os contratam, na forma da legislação civil. Por esta razão, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.611/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 21 da Lei nº 9.095, de 17/12/85, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

" Art. 21 - (...)

I - no afastamento definitivo do despachante de suas atividades, o preposto credenciado mais antigo e que tiver mais de dez anos de atividade poderá solicitar o seu credenciamento como despachante provisório;".

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Ivair Nogueira - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.032/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ruy Muniz, o Projeto de Lei nº 2.032/2008 "dispõe sobre a concessão de nova placa pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – ao proprietário de veículo automotor que tiver a placa clonada".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 21/2/2008, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para receber parecer preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame assegura a obtenção gratuita de nova placa ao proprietário de veículo automotor que tiver a placa clonada, o que deve ser demonstrado mediante processo administrativo junto ao Detran-MG.

Segundo a proposição, uma vez concedida a nova placa, será imediatamente providenciada a baixa do registro da anterior.

São inúmeros os casos de clonagem de placas de veículo, o que tem causado sérios transtornos às vítimas dessa adulteração. Trata-se, na verdade, de um problema de dimensão nacional, considerando sua ocorrência em vários Estados da Federação, como, por exemplo, Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, entre outros. Com o propósito de combater tal ilicitude, alguns Estados têm adotado procedimentos específicos, como o emprego do lacre anticlonagem.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 115, § 1º, estabelece que "os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa de registro, sendo vedado seu reaproveitamento"; todavia, tal diploma normativo não traz nenhuma disposição atinente ao problema da clonagem de placas. Em razão do grande número dessas ocorrências, o Conselho Nacional de Trânsito – Contran – editou a Resolução nº 231, que introduz um padrão de placas, com fontes mais legíveis e de clonagem mais difícil. Por sua vez, o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran – expediu uma portaria estabelecendo outro modelo de lacre para as placas, de modo que cada lacre deve ter um número que é vinculado ao veículo, o que também objetiva evitar a prática da clonagem.

Em alguns Estados, o Detran tem autorizado a troca de placas de veículos que foram alvo de clonagem, observados determinados procedimentos. A vítima deve registrar um boletim de ocorrência, a ser avaliado pela Corregedoria do Detran, que procede a uma investigação preliminar. Constatada a clonagem, é feita uma nova placa, procedendo-se à baixa da anterior. Naturalmente, trocada a placa, deve ser providenciada uma nova documentação, referenciando a nova indicação da placa. Em São Paulo, tanto o emplacamento quanto o novo documento correm por conta da vítima da clonagem.

Feitas essas considerações e voltando a atenção para o projeto apresentado, não vislumbramos óbice de ordem jurídico-constitucional à sua aprovação. Não se está a tratar propriamente de normas de trânsito e transporte, o que seria da alçada privativa da União. Cuida-se, isto sim, de estabelecer um procedimento no âmbito do Detran-MG, de modo a assegurar às vítimas de clonagem a troca da placa dos veículos a fim de livrá-las dos inúmeros transtornos decorrentes dessa fraude. Tendo em vista o princípio da autonomia dos entes federativos, estes estão habilitados a legislar sobre tais procedimentos.

Quanto à gratuidade da troca empreendida, entendemos que, por mais significativa que seja a ocorrência da clonagem não vai ao ponto de causar impacto no orçamento público com as edidas propugnadas, mesmo porque, conforme dito linhas atrás, com as novas medidas constantes na Resolução nº 231, do Contran, a tendência será, se não a eliminação, ao menos o declínio da prática da clonagem. Nessa mesma ordem de idéias, se os valores de um novo emplacamento e de uma nova documentação se mostram expressivos relativamente ao interessado, singularmente considerado, sobretudo tendo em vista que este já havia pago tais valores antes de ter sido vítima da clonagem, o mesmo não pode ser dito quanto a esses valores em face do Erário. Dessa perspectiva utilitarista, não vemos problema jurídico em instituir tal gratuidade.

Cumpra dizer, entretanto, que o projeto está a merecer alguns reparos, pois o texto alude tão-somente à obtenção de uma nova placa pela vítima da clonagem, sem nenhuma referência à nova documentação, que é uma decorrência lógica da mudança na identificação do veículo. Com vistas a introduzir tal alteração no projeto, bem como a aprimorar o texto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.032/2008 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a substituição da placa de veículo automotor que tiver sido clonada.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O proprietário de veículo cuja placa tenha sido clonada fará jus à sua substituição, após a comprovação do fato, mediante processo administrativo.

Parágrafo único – O novo emplacamento e a nova documentação do veículo serão providenciados sem custo para o proprietário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.256/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 11/4/2008, e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 29/4/2008, esta relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de se obterem informações sobre a situação efetiva do imóvel e a existência ou não de óbice à transferência de domínio pretendida, assim como ao Prefeito do Município de Divinópolis, para que manifestasse a sua concordância com os termos do projeto. De posse dessas informações, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.256/2008 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis um imóvel constituído pela área de 7.600m², situado na localidade denominada Cangalheiros, nesse Município, e registrado sob o nº 28.083, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Para a transferência de domínio de bens públicos, o art. 18 da Constituição do Estado exige autorização legislativa. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, estabelece, além da referida autorização, a necessidade de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência será atendida, pois, conforme determina o parágrafo único do art. 1º, o Chefe do Executivo Municipal pretende implantar no local o Distrito de Base Tecnológica, com incubadoras e pequenas empresas do gênero, o que resultará em importante repercussão na área socioeconômica da região.

Ainda na defesa do interesse público, o art. 2º do projeto estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declarou-se favorável à alienação, tendo em vista que o imóvel não foi demandado por órgão estadual e pelo relevante interesse público que reveste a finalidade a lhe ser dada pelo Município.

Por seu turno, o Prefeito Municipal de Divinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com o memorando Semde nº 83/2008, declarou ser favorável aos termos do projeto de lei apresentado.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos o Substitutivo nº 1, no final deste parecer, para adequar seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.256/2008 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis o imóvel com área de 7.600m² (sete mil e seiscentos metros quadrados), situado no lugar denominado Cangalheiros, nesse Município, e registrado sob o nº 28.083, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à implantação de Distrito de Base Tecnológica, com incubadoras e pequenas empresas do gênero.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.379/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o Projeto de Lei nº 2.379/2008 "determina que as faltas ao trabalho decorrentes da obrigatoriedade do comparecimento aos estabelecimentos de ensino, por parte dos pais e responsáveis legais dos discentes, sejam abonadas para todos os fins e efeitos e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/5/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa a estabelecer que as faltas ao trabalho decorrentes da obrigatoriedade do comparecimento aos estabelecimentos de ensino, por parte dos pais e responsáveis legais, sejam abonadas para todos os fins e efeitos.

A intenção do ilustre autor é nobre, uma vez que a educação é dever do Estado e da família, a ser promovida com a colaboração de toda a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205, da Constituição da República.

As responsabilidades educacionais do Estado e da família não devem jamais ser entendidas como estanques, ou seja, não se pode separá-las de forma rígida. Há uma complementaridade entre as responsabilidades do Estado e da família no que tange à educação das crianças e adolescentes, razão pela qual é muito importante os encontros entre pais e mestres, para que troquem informações sobre o desenvolvimento dos alunos. Para o sucesso de seu trabalho, as escolas não educam apenas as crianças, mas igualmente os pais, que apresentam dúvidas sobre a forma mais adequada de proceder em diversas situações, como a maneira de auxiliar as crianças nas tarefas escolares a serem realizadas em casa. Daí a importância de se assegurar aos pais a oportunidade de participar de reuniões nas escolas.

Ademais, a presença dos pais em reuniões nas escolas é uma exigência para que se possa efetivar o princípio da gestão democrática da escola, previsto no art. 206, VI, da Constituição da República.

O autor da proposição em exame certamente levou em consideração os aspectos mencionados, o que se pode inferir de sua justificação. Não obstante, ao dispor sobre falta ao trabalho, o projeto de lei invadiu seara legislativa que se encontra entre as competências privativas da União, que é o direito do trabalho. Afinal, abonar a falta do trabalhador ao seu emprego interfere diretamente na relação entre empregado e empregador, matéria sobre a qual somente a União pode disciplinar, nos termos do art. 22, I, da Constituição da República. Sendo assim, o Estado federado não pode disciplinar a matéria, sob pena de ofensa à Carta Magna.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.379/2008.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Neider Moreira - Sargento Rodrigues - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.431/2008

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 235/2008, enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem como objetivo alterar as Leis nºs 13.085, de 31/12/98; 14.695, de 30/7/2003; 15.302, de 10/8/2004; 15.304; de 11/8/2004; 15.961, de 30/12/2005, e 16.190, de 22/6/2006.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/6/2008, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a alterar leis instituidoras de carreiras, além de reajustar a tabela de vencimentos e o valor de gratificações de determinados Grupos de Atividades do Poder Executivo.

Em seu art. 1º, o projeto promove o reajuste da Gratificação de Desempenho e Produtividade Individual – GDPI – e da tabela de vencimento básico da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, que integra o Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Atividades Político-Institucionais do Poder Executivo, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.304, de 2005.

Atualmente, a GDPI é calculada pelo número de pontos atribuídos aos servidores que a ela fazem jus, os quais são aferidos em avaliação de desempenho individual e institucional. Cada ponto corresponde a 42 milésimos por cento do valor básico do grau J do nível IV da tabela de vencimentos da referida carreira, prevista no Anexo II da Lei nº 13.085, de 1998. O projeto aumenta o valor dos referidos pontos, para 55 milésimos por cento, bem como o valor do vencimento do grau J do nível IV, sobre o qual é calculada a gratificação. A alteração do valor do grau J se dará por meio da substituição da tabela de vencimentos, prevista no art. 7º do projeto. Esse reajuste será retroativo a 1º/1/2008.

No seu art. 2º, a proposição altera o art. 9º da Lei nº 14.695, de 30/7/2003, para que a comprovação das condições para inscrição em concurso público para ingresso na carreira de Agente de Segurança Penitenciário seja feita no ato da posse, e não, no ato da inscrição, como previsto atualmente na lei. Conforme foi demonstrado pela Comissão de Constituição e Justiça, a alteração visa a atender ao entendimento do STJ, consignado na Súmula nº 266, de 29/5/2002, segundo o qual "o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público".

O projeto propõe, no art. 3º, a criação de 800 cargos efetivos da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo e alteração nos quadros da referida carreira. Estabelece também adequações na estrutura da carreira de Auditor Interno, instituída no art. 1º da Lei nº 15.304, de 2004, e normas para o ingresso de servidores nesta carreira.

O projeto altera, ainda, a Lei nº 16.190, de 2006, que institui as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças e dispõe sobre o posicionamento dos servidores nas carreiras e a incorporação da Vantagem Temporária Incorporável – VTI – e de parcela da Gratificação de Estímulo à Produção Individual – Gepi.

O art. 17 da mencionada lei instituiu a Gratificação de Desempenho Individual – GDI. Atribuída por meio de cotas, fazem jus ao recebimento dessa gratificação os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que tratam os incisos III e IV do art. 1º da Lei nº 15.464, de 2005. Nos termos do referido artigo, são atribuídas 100 cotas-GDI para o Técnico Fazendário de Administração e Finanças e 140 cotas-GDI para o Analista Fazendário de Administração e Finanças. O valor de cada cota-GDI é equivalente a 47,17% do valor da cota-Gepi, e o limite mensal para o pagamento da gratificação, conforme estabelece o art. 17, é de 20% do vencimento inicial das respectivas carreiras.

A alteração proposta no projeto para esse artigo não só aumenta para 40% o limite máximo mensal para o pagamento da GDI como também muda a base para o cálculo desse valor, a qual corresponderá ao vencimento básico do grau J do nível V das respectivas carreiras, observada a tabela correspondente à carga horária do servidor. É importante observar que o nível V das duas carreiras citadas corresponde ao seu último nível.

É importante destacar, ainda, que o art. 17 propõe a supressão da fixação do número de cotas-GDI para cada servidor, de modo que regulamento passará a disciplinar as condições e os critérios para a atribuição da gratificação.

O projeto cria, também, a GDI-Reserva, que será concedida aos servidores ocupantes de cargos efetivos das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças e aos detentores de função pública posicionados como TFAZ e AFAZ. Essa nova gratificação será concedida nos termos de regulamento, que deverá estabelecer as condições e os critérios para sua atribuição e pagamento.

As medidas propostas visam ora a conceder melhorias na remuneração dos servidores, ora a corrigir distorções, adaptando a legislação que disciplina a carreira e o ingresso dos servidores nos quadros do Estado a orientações jurisprudenciais já consolidadas. Trata-se, pois, de medidas que atendem aos princípios constitucionais que orientam a administração pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.431/2008 com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - Ademir Lucas, relator - Chico Uejo - Inácio Franco - Ivair Nogueira.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, apresentamos ao final a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.048/2008, na forma aprovada no 1º turno, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina um terreno com área de 3.800m², situado naquele Município e adquirido pelo Estado por doação de particular em 1978, sem imposição de nenhum gravame.

Em atendimento ao interesse coletivo que deve nortear as decisões da Administração Pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição preceitua que o referido imóvel será destinado ao desenvolvimento de práticas esportivas. Também satisfazendo o interesse público, o art. 2º prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estatuída.

A autorização legislativa para transferência de domínio de patrimônio público é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cabe reiterar que o projeto de lei atende aos preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Em decorrência disso, pode ser transformado em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.048/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Carlos Arantes - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 2.048/2008

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel constituído de terreno com área de 3.800m² (três mil e oitocentos metros quadrados), situado na Av. dos Expedicionários, Bairro Bela Vista, nesse Município, e registrado sob nº 3.153, a fls. 174 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao desenvolvimento de práticas esportivas.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 398/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 398/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Sociedade Católica de Educação de Uberlândia – Soceub –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 398/2007

Declara de utilidade pública a Sociedade Católica de Educação de Uberlândia – Soceub –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Católica de Educação de Uberlândia – Soceub –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.974/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.974/2007, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que estende a denominação de Avenida Nossa Senhora de Fátima a trecho da Rodovia MG-270 em Carmópolis de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.974/2007

Dá denominação a trecho da Rodovia MG-270 localizado no Município de Carmópolis de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Nossa Senhora de Fátima o trecho da Rodovia MG-270 compreendido entre o acesso ao Povoado de Bom Jardim das Pedras e a ponte sobre o Córrego Lava-Pés, localizado no Município de Carmópolis de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.114/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.114/2008, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-455 que liga os Municípios de Uberlândia e Campo Florido, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.114/2008

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-455 que liga o Município de Uberlândia ao Município de Campo Florido.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Virgílio Galassi o trecho da Rodovia MG-455 que liga o Município de Uberlândia ao Município de Campo Florido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.166/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.166/2008, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual situada no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.166/2008

Dá denominação a escola estadual situada no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Deputado José Bonifácio Lafayette de Andrada a escola estadual situada na Rua José Avelino Leandro, nº 60, Distrito de Correia de Almeida, no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.181/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.181/2008, de autoria do Deputado Braúlio Braz, que dá a denominação de Rodovia Prefeito Ely Pereira ao trecho da Rodovia MG-132 que liga os Municípios de Alto Rio Doce e Cipotânea, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.181/2008

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-132 que liga o Município de Alto Rio Doce ao Município de Cipotânea.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Prefeito Ely Pereira o trecho da Rodovia MG-132 que liga o Município de Alto Rio Doce ao Município de Cipotânea.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.251/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.251/2008, de autoria do Deputado Paulo Cesar, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores P.A. Santa Cecília – Appasc –, com sede no Município de Campos Altos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.251/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores P.A. Santa Cecília – Appasc –, com sede no Município de Campos Altos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores P.A. Santa Cecília – Appasc –, com sede no Município de Campos Altos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Fábio Avelar, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.254/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.254/2008, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a agremiação França Futebol Clube, com sede no Município de Nova Lima, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.254/2008

Declara de utilidade pública o França Futebol Clube, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o França Futebol Clube, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.264/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.264/2008, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Clube Atlético Guará, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.264/2008

Declara de utilidade pública o Clube Atlético Guará, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Atlético Guará, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Gláucia Brandão.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 17/6/2008, as seguintes comunicações:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. José Camilo de Andrade, ocorrido em 16/6/2008, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado José Henrique, notificando o falecimento do Sr. José Fernandes de Miranda, ocorrido em 11/6/2008, em Lajinha. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/6/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Inácio Franco

nomeando Ramon Santos Sousa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Jose Dias de Assis Junior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª Vice-Presidência;

nomeando Edirlene Pereira Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª Vice-Presidência;

nomeando Joana Martins de Abreu para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 2ª Vice-Presidência;

nomeando José Aparecido de Magalhães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

nomeando Sebastião Monteiro Neto para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observado o disposto no inciso II do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 9/12/03, no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 64, de 25/3/02, na Deliberação da Mesa nº 2.114, de 17/10/01, que dá cumprimento ao disposto na Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 13/6/01, e nas Leis nºs 15.014, de 15/1/04, e 16.833, de 20/7/07, assinou o seguinte ato:

aposentando, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a serem calculados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.887, de 18/6/04, a partir de 19/5/08, a servidora Maria da Penha Rocha Nascimento, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2008

Objeto: aquisição e instalação de 1 pára-brisa direito RH (PN: NF19916/2), novo, em aeronave Xingu PP-EMN. Pregoeiro vencedor: ABC Táxi Aéreo S.A.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2008.

Eduardo de Mattos Fiúza, pregoeiro.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Marília Figueiredo Ortodontia Ltda.-ME. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: sessenta meses, a contar da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993.

ERRATA

Projeto de Lei nº 2.134/2008

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 8/3/2008, na pág. 36, col. 4, na ementa, onde se lê:

"Lei nº 10.501, de 17 de janeiro de 1991", leia-se:

"Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991".